



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 24 DE MAIO DE 2011.**

**ALTERA** dispositivos da Lei Complementar nº 033, de 29 de setembro de 2006.....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 13, III, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 033/06, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.** *Constituem recursos do FAPS:*

**I - ....**

**II - ....**

**III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,84%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II."**

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO FAPS**

**Art. 19.** *Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:*

**I – dois servidores efetivos representantes do Poder Executivo;**

**II – um servidor efetivos representante do Poder Legislativo;**

**III – três servidores efetivos representantes dos servidores ativos e;**

**IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.**

**§ 1º** *Cada Membro, necessariamente segurado do FAPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado. O Conselho Municipal de Previdência será designado pelo Prefeito, através de Portaria, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, sendo que seus membros não serão remunerados.*

**§ 2º** *Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.*

**§ 3º** *Os Membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta*



ADM. 2009 - 2012

## Administração Municipal de **Não-Me-Toque**



grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas.

**§ 4º** Dentre os membros do CMP será formado o **COMITÊ GESTOR DO FAPS**, composto por três servidores efetivos, integrantes do CMP, para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Gestor de Investimentos e Diretor Previdenciário.

**§ 5º** O Presidente e o Gestor de Investimentos serão indicados pelo Prefeito Municipal, este último aprovado no Exame de Certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16-05-08), e, o Diretor Previdenciário, será indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 6º** Os membros do **COMITÊ GESTOR DO FAPS** serão designados para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

**§ 7º** A substituição dos membros do **COMITÊ GESTOR DO FAPS**, antes de findo o período de um ano, somente se dará em caso de prática de falta grave ou infração punível com demissão, previstos no Regime Jurídico dos Servidores, ou em caso de não cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo, apurados através de processo administrativo disciplinar.

**§ 8º** Os servidores designados para compor o **COMITÊ GESTOR DO FAPS**, perceberão, mensalmente, uma gratificação equivalente ao valor da menor remuneração paga pelo Município.

**§ 9º** A Gratificação de Serviço não será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e o terço de férias.

**§ 10** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento vigente no seguinte título de despesa:

05.07.04.122.0050.2018 Manutenção da Administração do FAPS

3190.1173.00.00.00 Remun. participação em Órgãos de deliberação Coletiva **R\$ 10.000,00**

**§ 11** Servirá de recurso para a abertura do crédito especial autorizado no art. 2º desta Lei, a redução do seguinte título de despesa:

99.99.99.997.9999.9001 Reserva do RPPS

9.9.9.9.99.00.00.00.00 Reserva de Contingência e reserva do RPPS .....**R\$ 10.000,00**

**§ 12** O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das Gratificações de Serviço de que trata o § 8º deste artigo, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no art. 13, § 4º desta Lei.

**§ 13** O CMP e o **COMITÊ GESTOR DO FAPS** ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### **Seção I**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CMP E DO COMITÊ GESTOR DO FAPS**

**Art. 20** Compete ao CMP fiscalizar as atividades do **COMITÊ GESTOR DO FAPS**, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez durante o mandato para avaliação do desempenho do **COMITÊ** e emissão de relatório, o qual deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

**Art. 21.** O **COMITÊ GESTOR DO FAPS** reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, sendo que das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



**Art. 22.** As decisões do COMITÊ GESTOR DO FAPS serão tomadas pela maioria e deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Previdência.

**Seção II**  
**DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR DO FAPS**

**Art. 23.** Compete ao Comitê:

- I** – elaborar anualmente a Política de Investimentos do FAPS para o exercício seguinte e efetuar o cadastro junto ao Ministério da Previdência Social até o dia 30 de dezembro;
- II** - gerir os recursos do FAPS, entendida esta como administração, orientação, sugestão e recomendação dos investimentos, no preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS;
- III** – fiscalizar os Repasses das Contribuições Previdenciárias devidas ao RPPS e dos pagamentos diretos do Município de Não-Me-Toque – RS, cujo relatório deverá ser encaminhado bimestralmente ao Ministério da Previdência Social.
- IV** – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FAPS;
- V** – elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do FAPS;
- VI** – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS;
- VII** – acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPS;
- VIII** – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- IX** – opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- X** – opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FAPS;
- XI** – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XII** - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XIII** – sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPS;
- XIV** – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FAPS;
- XV** – apreciar a prestação de contas anual;
- XVI** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XVII** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FAPS, nas matérias de sua competência;
- XVIII** – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPS;
- XIX** – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FAPS;



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



- XX** – acompanhar o auditor do Ministério da Previdência e apresentar as informações e esclarecimentos solicitados;
- XXI** – fiscalizar os processos de aposentadoria e pensão dos servidores segurados do FAPS;
- XXII** elaboração de processo de compensação financeira (RO), dos servidores inativos participantes do sistema de Previdência Social dos servidores Municipais de Não-Me-Toque, e o encaminhamento dos mesmos ao Ministério da Previdência Social;
- XXIII** – na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do FAPS.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 24 DE MAIO DE 2011.**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 17.684

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**  
Secretária de Administração e Planejamento



